

**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
FÁTIMA – TO**

**EDITAL Nº 001/2019, DE REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE
ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS/AS TUTELARES.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÁTIMA-TO CMDCA/TO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 253-A/2001, 273/2002, 395/2015, 486/2019 e pelo Decreto nº058/2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros de Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelas Leis Municipais nº 253-A/2001, 273/2002, 395/2015, 486/2019 e Resolução nº 001/2019 e 002/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA;

b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em mural da Prefeitura, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no mural da Prefeitura,

para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 - reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de antecedentes firmado pela autoridade policial;

3.2 – Ter idade superior a 21 anos, apresentando cópia do documento de identidade;

3.3 - residir no Município há pelo menos 1 (um) ano, apresentando comprovante de residência ou declaração firmada por duas testemunhas idôneas;

3.4 - estar no gozo de seus direitos políticos, apresentando xerox do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

3.5 - ter concluído o ensino médio, apresentando o respectivo certificado de conclusão;

3.6 - ter experiência anterior em atividades relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente, ainda que em caráter voluntário ou gratuito, mediante carta de apresentação subscrita pelas entidades ou autoridades junta às quais desenvolveram suas atividades;

3.7 - Estar no gozo de seus direitos políticos, apresentando xerox do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

3.8 - ter concluído o ensino médio, apresentando o respectivo certificado de conclusão;

3.9 - Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

3.10 - Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, conforme Declaração firmada pelo candidato;

3.11 – Se já teve a função de conselheiro tutelar, apresentar histórico de conduta expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

3.12 - Submeter-se ao exame de aferição de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.13 - Submeter-se a entrevista psicológica, com caráter eliminatório;

3.14. O candidato deverá ter o Certificado de Curso de informática ou declaração de estar cursando o Curso de Informática.

3.15. Não ser filiado a nenhum Partido Político.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2 O valor do vencimento será de: R\$: 998,00 bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade á relação dos pretendentes inscritos.

6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso á plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras da campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11 A Comissão Especial deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges companheiros, ainda que em união homo afetivos, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II – **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III–**Terceira Etapa:** Submeter-se ao exame de aferição de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – **Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V – **Quinta Etapa:** Formação inicial;

VI – **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse;

9. DA PIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio pessoalmente (modelo de requerimento deverá ser disponibilizado pelo Município, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital).

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) à função de conselho tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 08:00 horas às 17:00 horas, do dia 15 de Abril ao dia 28 de Abril de 2019, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pela Comissão Especial Eleitoral do município de Fátima- TO.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrições são de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pela Comissão Especial Eleitoral do município de Fátima- TO.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participaram do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia 17 de julho de 2019, será publicada a lista de candidatos aptos a participaram da etapa de campanha eleitoral e votação.

12. DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares e suplentes.

12.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar- se- á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, na Escola Municipal Tancredo Neves,

conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do site da Prefeitura Municipal de Fátima e mural da Prefeitura.

12.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do site da prefeitura Municipal de Fátima e mural da Prefeitura.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. DO EMPATE

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo no empate, o candidato com idade mais elevada.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

15.1. Ao final de todo Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no site da Prefeitura, o nome dos cinco conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previsto neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4. Das decisões da Comissão Especial de Escolha em Data Unificada caberá à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

17. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME

17.1. Submeter-se ao exame de aferição de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que será aplicado no mês de julho.

18. DA QUINTA ETAPA- FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2019, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Leis Municipais nº 253-A/2001, 273/2002, 395/2015, 486/2019 e Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previsto neste edital implicará na exclusão dos candidatos ao Processo de Escolha em Data Unificada.

ANEXO I

Comissão Especial Eleitoral	Prazos
Prazo para inscrições	15/04 à 28/04/2019
Análise da documentação	28/04 à 24/05/2019
Prazo para impugnação	24/05 a 31/05/2019
Prazo para recursos	03/06 à 07/06/2019
Análise do recursos	10/06 à 14/06/2019
Divulgação dos resultados dos recursos	18/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	17/07/2019